



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 264/2022

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 250/2020, alterada pela Lei Complementar nº 260/2021, quanto à carga suplementar de trabalho e adicional de gratificação noturna, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido mais um parágrafo, o § 4º, ao artigo 6º da Lei Complementar nº 250, de 22 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, nos seguintes termos:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 4º Os contratados por esta Lei poderão fazer jus à carga suplementar de trabalho, bem ao adicional de gratificação noturna, previstos na Lei Complementar nº 79/1999, percebendo a devida remuneração para tanto.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal